

4.1.1.0 Obras e Instalações

Construção de pontes de concreto

armado e de madeira, mato bucos,

bueiros e gorgojos

50.000,00 50.000,00 50.000,00 150.000,00

4.1.2.0 Equipamentos e mat. Permanente

Aquisição de caminhão, pa. correia.

deixa, ferramentas compressor e outros

equipamentos.

50.000,00 100.000,00 100.000,00 250.000,00

2.9- Serviço de Desenvolvimento Rural

04.14.078 Mecanização Agrícola

4.1.2.0 Equip. e mat. Permanente

Aquisição de 03 (três) tratores

agrícolas e seus resp. implementos

40.000,00 10.000,00 10.000,00 60.000,00

04.16.097 Inspeção, Padronização de Elab.

rificação de Produtos

4.1.1.0 Obras e Instalações

Construção de matadouro municipal

10.000,00 10.000,00 10.000,00 30.000,00

04.51.269 Eletificação Rural

4.1.1.0 Obras e Instalações

- Extensão de redes de energia

Elétrica na zona Rural do

município

100.000,00 170.000,00 170.000,00 440.000,00

1.240.000,00 1.240.000,00 1.225.000,00 3.705.000,00

Lei nº. 785/95

Estima a Receita e fixa o Despesa do município de Pinacema, para o Exercício financeiro de 1996.

A Câmara municipal de Pinacema decreta, e eu, Prefeito municipal,

sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Pinacema, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, e que estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e fixa a despesa em

igual importância.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendos e outros receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	3.760.000,00
Receita Tributária	381.000,00
Receita Patrimonial	62.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	3.268.000,00
Outras Receitas Correntes	29.000,00
Receitas De Capital	1.240.000,00
Operações de Créditos	5.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	1.225.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	5.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída Unidades Orçamentárias, e conforme o seguinte desdobramento:

- DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1. Secretaria	152.000,00
2.1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	401.000,00
2.2. Serviço Municipal da Zonagem	155.000,00
2.3. Serviço Municipal de Contabilidade	80.000,00
2.4. Serviço de Educação e Cultura	1.447.000,00
2.5. Serviço de Saúde e Saneamento	898.000,00
2.6. Serviço de Assistência e Previdência	230.000,00
2.7. Serviço do Patrimônio e Urbanismo	820.000,00
2.8. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	560.000,00
2.8. Serviço de Desenvolvimento Rural	257.000,00

- DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01. Legislativo	152.000,00
03. Administração Legislativa	601.000,00
04. Agricultura	257.000,00

05 - Comunicação	34.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	35.000,00	
08 - Educação e Cultura	1.447.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	786.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	898.000,00	
15 - Assistência e Previdência	230.000,00	
16 - Transporte	560.000,00	5.000.000,00

- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30 - Despesas Correntes		3.760.000,00
31 - Despesas de Custeio	3.385.000,00	
32 - Transferências correntes	375.000,00	
40 - DESPESAS DE CAPITAL		1.240.000,00
41 - Investimentos	1.195.000,00	
42 - Inversões Financeiras	20.000,00	
43 - Transferências de Capital	25.000,00	5.000.000,00

Artigo 4º - Integram a presente Lei, os anexos mencionados na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com os anexos estabelecidos pela Portaria Ministerial.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3, far-se-á de acordo com a programação estabelecida nas Unidades Orçamentárias, operados nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como fazer recursos oriundos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, como recursos a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do presente Orçamento, até o limite correspondente a 90% (noventa por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8º - Fica finalmente o Executivo Municipal autorizado a realização de operações de créditos por antecipação da Receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)

do total do orçamento da Receita.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogados os dispositivos em contrário.

Preletura municipal de Piraema, 10 de outubro de 1995.

Adilson Washington Greco.

- Prefeito municipal.

Lei nº. 486/95

Abre crédito especial e dá outras providências

O Prefeito municipal de Piraema, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a súmula nº. 77 de 09/05/90 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de C20333.094,10 (Trezentos e Trinta e Três mil, noventa e quatro cruzados e dez centavos), para regularizar os despesas efetuadas no Exercício de 1987, excedentes ao valor autorizado pela Lei orçamentária do referido ano, considerados como créditos suplementares ilimitados.

Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias do orçamento do município e/ou utilizar o superávit financeiro e o excesso de arrecadação para fazer face ao crédito especial aberto pelo artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas acima, tornam-se regulares por serem de interesse público e terem ocorrido sem prejuízo ao cofre do município.

Artigo 4º - Revogados os dispositivos em contrário, entretanto a presente Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao ano de 1987.

Preletura municipal de Piraema, 28 de novembro de 1995.

Adilson Washington Greco. Prefeito municipal.